

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E CONTROLE INTERNO

CONTRATANTE: AMAUC – ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE, Entidade Privada sem fins lucrativos, com sede a Rua Marechal Deodoro, 772, 12º Andar, Edifício *Mirage Offices* - Centro, Município de Concórdia –SC, neste ato representado por seu Presidente - Sr. EMERSON ARI REICHERT, Prefeito do Município de Ipira – SC, Portador do CPF758.846.159-49, RG 1.877.623 - SSP SC, daqui por diante Denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: ANGONESE&PICININI CONTABILIDADE E ASSESSORIA, Empresa Privada, com sede a Rua Valdemar Schneider, 01, Centro, Município de Peritiba, inscrita junto ao CNPJ sob o nº 07.874.478/0001-90, com nome fantasia de **Confiança Assessoria Contábil**, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Vanderlei Roberto Picinini, Brasileiro, Contador, inscrito junto ao CRC/SC sob o nº 023.918, Carteira de Identidade nº 3.238.282 SSP/SC CPF nº 907.495.619-04, daqui por diante denominado de **CONTRATADO**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas as cláusulas do presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil e de Controle Interno, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de preço, forma e termo de pagamento descritos no presente:

CLAUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços pelo **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, de Assessoria Contábil, de Licitações, Controle Interno e outras, em especial:

I - responsabilidade técnica pela Contabilidade da Amauc, Consórcio Lambari, CIS AMAUC, AVAUC, Consórcio Integrar, Consórcio Casa Lar e Consórcio Abrigo Institucional e outros que a Associação vier a coordenar;

II - suporte telefônico, esclarecimento de dúvidas, elaboração de contratos de rateio, cálculos e outras tarefas correlatas a atividade contábil que se fizerem necessárias para a Associação e Consórcios Públicos dos quais a associação seja parceira;

III - Elaboração de Editais e realização de procedimentos licitatórios para a Amauc e Consórcios para aquisição de insumos, produtos diversos e contratações de serviços sempre que se fizer necessário;

IV - Participação na organização de eventos e capacitações relacionados à área contábil e de controle interno.

V - participação em reuniões, assembleias e demais atividades, quando necessário;

VI - Participação como representante da Amauc nas reuniões e trabalhos junto ao Colegiado Estadual de Órgãos Fazendários – ConFaz-M/SC, Colegiado de Contadores Públicos e Controladores Internos Municipais e Colegiado de Consórcios Públicos, todos junto à Fecam;

VII - coordenação e realização de reuniões com o Colegiado de Secretários de Administração, Contadores e Controladores Internos da Amauc.

CLAUSULA SEGUNDA
DA CARGA HORÁRIA E FORMA DE ATENDIMENTO

O serviço ora contratado será de 10 (dez) horas semanais, prestado conforme a demanda, podendo ser a distância ou na sede da Amauc, conforme a necessidade, sendo que o controle da carga horária e dos trabalhos realizados será feito mediante apresentação de relatório de atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PERÍODO DE DURAÇÃO E VALOR DO CONTRATO

O presente Contrato terá validade por um ano a partir de 02 de janeiro de 2021, podendo ser renovado mediante acordo entre as partes.

O serviço será remunerado pelo valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a serem pagas sempre até o 10º dia útil do mês subsequente aos serviços prestados, após o recebimento da Nota Fiscal e dos relatórios mencionados nas Cláusulas 2ª e 4ª, II, deste contrato.

§ 1º No mês de junho e dezembro de cada exercício o CONTRATADO terá direito a receber adicional equivalente a 50%(cinquenta por cento) do valor da parcela mensal, tendo em vista o acréscimo de serviços ocorridos em decorrência da elaboração dos Projetos de Leis (PPA/LDO/LOA) e acertos contábeis de final de exercício.

§ 2º Quando o Contratado precisar deslocar-se por razões de trabalho vinculado a este contrato a Contratante reembolsará as despesas com locomoção, estadia e alimentação, e ainda, quando o mesmo utilizar veículo próprio será pago despesas com quilometragens pela tabela utilizada pelo Contratante.

CLAUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui-se obrigação das partes:

I – DA CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos serviços contratados;
- Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços;
- Disponibilizar o uso de veículo para deslocamentos externos sempre que necessário e ajustado entre as partes;
- Indicar as datas de realização de reuniões e assembleias para participação.

II – DA CONTRATADA

- prestar os serviços objeto deste contrato de acordo com as normas legais vigentes;
- prestar serviços de qualidade e confiabilidade, dentro dos parâmetros legais, responsabilizando-se por suas indicações e pareceres sempre em conformidade com as normas éticas do conselho de contabilidade, Tribunal de Contas e perante as normas e preceitos da Amauc;

- fornecer mensalmente relatório de atividades com horários e tarefas realizados.

CLÁUSULA QUINTA
DO REAJUSTE OU REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

No caso de renovação o presente contrato será reajustado anualmente com base no índice INPC ou qualquer outro que venha a substituí-lo

O valor do presente contrato, a qualquer momento, poderá sofrer reequilíbrio por eventual alteração do objeto pelo acréscimo ou redução de serviços ora avençados, desde que justificado pela parte interessada e aceito pela outra parte.

CLÁUSULA SEXTA
DA RESCISÃO E MULTA CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido em comum acordo ou unilateralmente por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação formal por escrito no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou não cumprimento das cláusulas contratuais.

Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

A parte que descumprir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento ou não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto na cláusula oitava deverá pagar uma multa de 20% do valor do saldo do contrato para a outra parte.

CLAUSULA SÉTIMA
DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Concórdia - SC em 17 de dezembro de 2020.

EMERSON ARI REICHERT
Presidente da AMAUC

VANDERLEI ROBERTO PICININI
Angonese&Picinini Contabilidade
Contratado

Testemunhas:

RAFAEL NICOLLI
CPF: 051.826.729-69

ROBERTO KURTZ PEREIRA
CPF: 220.662.849-04
OAB SC: 22.519